

Lei N.º 04/97 de 13 de janeiro de 1997.

Dispõe Sobre a Criação de Cargos de Confiança e Autoriza a Contratação de Serviços por Tempo Determinado.

Povo do Município de Chapada Gaúcha, por seus representantes aprovou e eu sanciono o seguinte:

Art. - 1º - Os cargos em Comissão, da Prefeitura Municipal de Chapada Gaúcha, criados por esta Lei, destinam-se à direção dos Departamentos Municipais, instituídos pela lei N.º 001/97, de 08/01/97, obedecendo a seguinte estrutura:

CARGOS DE CONFIANÇA

Chefe de Gabinete	01 vaga	R\$ 380,00
Assessor de Gabinete	01 vaga	R\$ 350,00
Diretor do Depto. de Comunicação	01 vaga	R\$ 380,00
Coordenador de Associações Comunitárias	01 vaga	R\$ 380,00
Assessor de Associações Comunitárias	01 vaga	R\$ 350,00
Procurador Jurídico	01 vaga	R\$ 380,00
Assessor Jurídico	01 vaga	R\$ 350,00
Diretor do Depto. de Administração	01 vaga	R\$ 380,00
Assessor do Depto. de Administração	01 vaga	R\$ 350,00
Diretor do Depto. Educação, Cult, Esporte e Lazer	01 vaga	R\$ 380,00
Assessor do Depto. Educ, Cult, Esporte e Lazer	01 vaga	R\$ 350,00
Diretor do Depto. de Saúde	01 vaga	R\$ 380,00
Assessor do Depto. de Saúde	01 vaga	R\$ 350,00
Diretor do Depto. de Obras Públicas	01 vaga	R\$ 380,00
Assessor do Depto. de Obras Públicas	01 vaga	R\$ 350,00
Diretor do Depto. de Agricultura de Meio ambiente	01 vaga	R\$ 380,00
Assessor do Depto. de Agricultura de Meio ambiente	01 vaga	R\$ 350,00
Diretor do Depto. de Transportes	01 vaga	R\$ 380,00
Assessor do Depto. de Transportes	01 vaga	R\$ 350,00
Diretor do Depto. de Ação Social	01 vaga	R\$ 380,00
Assessor do Depto. de Ação Social	01 vaga	R\$ 350,00

Art. - 2º - Cabe aos titulares dos Cargos criados por esta Lei a coordenação direção dos serviços das respectivas unidades de acordo com a estrutura Administrativa do Município de Chapada Gaúcha, instituída pela Lei 001/97.

Art. - 3º - Para atender às necessidades temporárias da Prefeitura Municipal, fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar serviços de terceiros, obedecidos os seguintes critérios:

CASOS DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Art. 37, IX da Constituição Federal			
Serviços	Quantidade	Vencimentos	Tempos

Engenheiro Civil	01	380,00	12 meses
Engenheiro Agrimensor	01	380,00	12 meses
Odontólogos	01	1,120,00	12 meses
Médicos	03	1,120,00	12 meses
Professor P/ Pré - escolar	05	112,00	12 meses
Professor p/ Primeiro Grau	05	168,00	12 meses
Motorista	02	224,00	12 meses
Enfermeiro	05	1,120,00	12 meses
Pessoal de Serviços burocráticos	10	224,00	12 meses
Pessoal p/ Serviços de Obras Públicas	20	112,00	12 meses

Art. - 4º - O prazo estabelecido no artigo anterior poderá ser prorrogado por mais doze meses, em caso de extrema necessidade.

Art. - 5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a Estabelecer uma gratificação aos detentores de Cargos de Confiança, até 100% (Cem por Cento) do valor da remuneração estipulada para cada cargo.

Parágrafo Único: Os Valores das gratificações citadas neste artigo, serão fixadas através de decreto do Executivo.

Art. - 6º - As funções a serem exercidas pelos detentores dos cargos acima, serão estabelecidos através de Decreto do Executivo.

Art. - 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em Contrário.

Chapada Gaúcha, 13 de janeiro de 1997.


NARCISO ELÓE BARON
Prefeito Municipal